



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1183/13

Boa Viagem-CE., 06 de dezembro de 2013.

Altera o art. 5º da Lei n.º 1106, de 06 de julho de 2011,  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 5º da Lei Municipal n.º 1106, de 06 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** - Será excluída do Programa “Transferência de Renda” pelo prazo de 2 (dois) ou por 5 (cinco) anos, se reincidente, a família cujo responsável prestar declarações falsas, usar qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou deixar de sacar com o cartão “Rende Mais” o valor do benefício por três (03) meses consecutivos.”

**Art. 2º**- O art. 5º da Lei Municipal n.º 1106, de 06 de julho de 2011, fica acrescido do § 3º que tem a seguinte redação:

**“§ 3º** - Não será excluída do Programa “Transferência de Renda” a família que deixar de receber o benefício por três (03) meses consecutivos, em face de doença ou qualquer outro **motivo ponderoso, devidamente comprovado,**”

**§ 4º** - Objetiva conceder maior prazo de defesa ao beneficiário do Programa “Rende Mais”. De autoria do Executivo.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 06 dias do mês de dezembro de 2013.

**FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Centro Boa Viagem – CE CEP – 63870-000